



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

CONTRATO Nº 11 / 2025

CONTRATO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP nº 70094-90, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador **JAIR SOARES**, no uso de suas atribuições, doravante denominada **DOADORA**, e, de outro lado, o **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, localizada no Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 12º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70716-900 - DF, doravante denominada **DONATÁRIA**, representada pela Senhora **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, por meio do PA SEI nº 0002191-90.2025.6.07.8100, acordam em celebrar o presente contrato de doação de bens inservíveis, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato que ora se bilateraliza tem como objeto a doação de bens móveis inservíveis provenientes do fechamento e da desmobilização dos Cartórios Eleitorais (CEs), em razão da iminente implementação da Central de Atendimento ao Eleitor (CAE), pertencentes ao patrimônio do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal à **DONATÁRIA**.

1.2. A doação ora formalizada será feita por etapas e à medida em que forem sendo desocupados os Cartórios Eleitorais, podendo incluir mobiliário, assentos, equipamentos de informática, dentre outros. A individualização e especificação dos bens doados será realizada mediante lavratura de Relatórios Analíticos de Bens Móveis, que farão parte integrante deste instrumento para todos os fins.

1.3. A presente doação fica condicionada à destinação dos bens para a execução das atividades de interesse social da **DONATÁRIA**. Caso constatado desvio de finalidade, os bens deverão ser revertidos ao TRE-DF, sem prejuízo da adoção de providências administrativas, civis e penais cabíveis.

1.4. A donatária deverá distribuir prioritariamente e dentro do possível os bens objeto de doação às escolas e demais órgãos da estrutura da SEE-DF que fizeram solicitação ao TRE-DF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INDIVIDUALIZAÇÃO DOS BENS, DO APERFEIÇOAMENTO DA DOAÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Este Contrato visa à regulamentação da doação dos bens provenientes da desmobilização dos Cartórios Eleitorais (CEs), sendo a entrega dividida em etapas/lotês, à medida que

ocorrerem os fechamentos dos CEs.

2.2. Previamente à efetiva entrega de cada etapa/lote, será obrigatoriamente realizado o procedimento listado abaixo, à exceção da alínea "a", que pode ocorrer uma única vez:

- a) justificativa dos fins e uso de interesse público e social;
- b) avaliação prévia, mediante Relatório da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Inservíveis;
- c) juntada de Relatório Analítico de Bens Móveis, contendo a individualização dos bens, com os respectivos números de patrimônio, bem como os valores, a ser encaminhado à **DONATÁRIA** para ciência e aceite;
- d) autorização específica pela Autoridade Responsável do TRE-DF.
- e) assinatura de Termo de Entrega de Bens Móveis, que integrará este Contrato como anexo e parte integrante.

2.3. Faculta-se à **DONATÁRIA** a realização de vistoria dos bens de cada uma das remessas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um(a) representante do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, especialmente designado(a), nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à doação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A presente doação tem supedâneo no art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/21; no Decreto nº 9.373/2018 e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis à espécie, bem como na aplicação subsidiária dos princípios e normas de direito privado que regulam o contrato de doação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS BENS

5.1. Após a assinatura deste Contrato, seguida de regular veiculação ao público, a **DOADORA** disponibilizará à **DONATÁRIA** os bens em lotes, à medida em que ocorrerem as desmobilizações dos prédios ocupados pelos Cartórios Eleitorais (CEs).

5.1.1. Previamente à entrega de cada lote, à **DONATÁRIA** será encaminhado Relatório Analítico de Bens Móveis para a devida ciência e anuência, mediante assinatura eletrônica ou e-mail.

5.1.2. Após o respectivo aceite, os bens ficarão à disposição da **DONATÁRIA**, que procederá à retirada, às suas expensas, diretamente nos endereços referentes aos CEs (a serem informados quando do envio do Relatório Analítico de Bens Móveis).

5.2. O recebimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam recolhidos, sob pena de considerar-se não aceita a doação. A retirada dos bens deverá ser efetuada, em dia útil, de 13h às 18h, mediante prévio agendamento pelo telefone (61) 3048-4397 ou (61) 3048-4084.

5.2.1. A doação somente se aperfeiçoará com a assinatura do Termo de Entrega, momento em que se considerará consumada a tradição dos bens e transferida a responsabilidade à **DONATÁRIA**.

5.2.2. A **DONATÁRIA** declara, desde já, estar ciente de que os bens a serem doados se encontram em estado de uso variável (usados), comprometendo-se a recebê-los no estado em que se encontrarem, sem direito a posterior reclamação ou substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente contratação terá vigência a contar da data de sua publicação até que seja finalizada a migração dos Cartórios Eleitorais para a sede do TRE-DF.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Este contrato será publicado no Portal de Transparência do TRE-DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP pela parte **DOADORA**, de acordo com o previsto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Em caso de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, será publicado seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro Seção Judiciária de Brasília-DF, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

9.1. O tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato de doação enquadra-se nas hipóteses dispostas nos incisos III e V do art. 7º da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador JAIR OLIVEIRA SOARES
Presidente do TRE-DF

Senhora HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA
Secretária da SEE-DF

ANEXO I

TERMO DE ENTREGA DE BENS MÓVEIS

Aos [dia] dias do mês de [mês] de [ano], na sede do Tribunal Regional Eleitoral **OU** no Cartório Eleitoral, localizado em Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP nº 70094-90 OU xxxxxxxx, as partes abaixo identificadas formalizam, nos termos das Cláusulas Segunda e Quinta do Contrato de Doação nº 11/2025, o presente Termo de Entrega de Bens Móveis, pelo qual se realiza a entrega efetiva dos bens objeto da doação.

DOADORA: UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP nº 70094-90, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador **JAIR SOARES**.

DONATÁRIA: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, localizada no Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 12º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70716-900 - DF.

1. OBJETO DA ENTREGA:

1.1. O presente termo tem por objeto a entrega efetiva dos seguintes bens móveis, provenientes da desmobilização do(s) prédio(s) localizado(s) em [identificação e/ou endereço], conforme detalhamento abaixo:

ANEXAR RELATÓRIO ANALÍTICO DE BENS MÓVEIS

2. CONDIÇÕES:

2.1. Os bens estão sendo entregues no estado de conservação em que se encontram, cabendo à **DONATÁRIA** toda a responsabilidade pela guarda, uso, manutenção e eventual baixa patrimonial futura.

2.2. A presente entrega aperfeiçoa a doação, nos termos da Cláusula 5.2. do contrato acima referido, concretizando a transferência da posse e da responsabilidade patrimonial.

3. DECLARAÇÕES:

3.1. Ambas as partes declaram, para os devidos fins:

I – Que o interesse público foi devidamente justificado no processo administrativo nº 0002191-90.2025.6.07.8100;

II – Que a presente doação encontra amparo legal no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021;

III – Que não há ônus de qualquer natureza decorrente desta doação.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador JAIR OLIVEIRA SOARES
Presidente do TRE-DF

Senhora HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA
Secretária da SEE-DF



Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares, Presidente**, em 25/06/2025, às 14:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, **Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 18:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1843670** e o código CRC **6EE4FA88**.

0002191-90.2025.6.07.8100

1843670v1